



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – CEP: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

2.1. O interesse público do Município de Augusto de Lima demanda a manutenção de uma gestão educacional caracterizada pela estrita legalidade, eficiência administrativa e regularidade fiscal.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação é responsável por gerenciar repasses federais volumosos e complexos, com destaque para as verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas ações integradas, além de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação (MEC).

2.3. A operacionalização desses recursos federais ocorre por meio de plataformas informatizadas de alta complexidade e constante atualização normativa, tais como o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC/PAR), o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), o SIGPC, o PDDE Web e o aplicativo financeiro BB Ágil.

2.4. O problema central reside na escassez de pessoal técnico especializado dentro do quadro de servidores permanentes do município capaz de absorver a totalidade dessas demandas regulatórias, que envolvem conhecimentos avançados de contabilidade pública aplicada ao terceiro setor (caixas escolares/unidades executoras), direito educacional e parametrização de sistemas eletrônicos federais.

2.5. A falta de um assessoramento técnico contínuo e especializado gera riscos severos de erros operacionais na alimentação dessas plataformas, o que pode acarretar o bloqueio ou a suspensão definitiva dos repasses financeiros federais destinados à manutenção das escolas, merenda e transporte escolar.

2.6. Além disso, a inobservância das novas diretrizes do Plano de Ações Articuladas (Novo PAR 2025-2028) e das exigências de habilitação para a complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/VAAT) do FUNDEB pode redundar em perdas financeiras irreparáveis para a rede de ensino local.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – CEP: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

2.7. A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria educacional apresenta-se como a solução mais adequada para mitigar esses riscos, fornecendo o suporte administrativo, pedagógico e documental necessário para garantir a conformidade dos processos, a formação continuada dos gestores e conselheiros, e a salvaguarda do erário municipal.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. Como o Município não confeccionou Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, justifica-se a ausência de demonstração da previsão da presente contratação com o indicado plano.

3.2. Sobre o tema, o Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, disciplina que “os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual”.

3.3. Contudo, a contratação em apreço encontra-se prevista nos respectivos instrumentos de planejamento e execução orçamentária do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Para garantir a qualidade técnica e a segurança jurídica da prestação dos serviços, a empresa a ser selecionada deverá preencher requisitos de qualificação, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem de forma inequívoca que a empresa já executou serviços de consultoria educacional de escopo similar, contemplando suporte ao PDDE, SIMEC/PAR, SIGPC e formação de gestores e conselheiros.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1. A definição das quantidades fundamenta-se no ciclo financeiro anual de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do FNDE, que ocorre de forma contínua ao longo de todo o exercício fiscal.

5.2. A estimativa de consumo do serviço foi calculada para abranger um período ininterrupto de 12 (doze) meses, garantindo o acompanhamento da rede escolar tanto no período letivo quanto nos períodos de fechamento orçamentário e organização de saldos financeiros.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – CEP: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. A equipe de planejamento avaliou os meios disponíveis no mercado para alcançar o resultado pretendido, sopesando os aspectos técnicos, econômicos e os riscos operacionais associados a cada modalidade de execução:

6.1.1. Contratação Direta de Profissionais Autônomos (Pessoa Física): Esta via exigiria o credenciamento ou a contratação temporária de múltiplos profissionais (pedagogos, advogados e contadores). Trata-se de alternativa inviável sob a perspectiva econômica, dado o custo cumulativo de encargos previdenciários patronais e taxas de recrutamento.

6.1.1.1. No plano operacional, haveria elevado risco de fragmentação técnica, descontinuidade das orientações e falta de responsabilidade solidária em caso de erros que ensejassem a devolução de verbas públicas federais.

6.1.2. Criação de Setor Técnico Próprio com Servidores Efetivos: O provimento de cargos de especialistas em gestão do FNDE por meio de concurso público representaria uma solução estável no longo prazo, mas esbarra na morosidade administrativa para a criação e preenchimento de vagas, que depende, inclusive, de aprovação de outro poder (Legislativo).

6.1.3. Contratação de Assessoria Especializada: Consubstancia-se na alternativa mais vantajosa para o erário. O modelo de contratação de pessoa jurídica especializada transfere à contratada a obrigação de disponibilizar uma equipe multidisciplinar já treinada e atualizada frente às normas do MEC/FNDE, eximindo o município de encargos trabalhistas diretos e custos permanentes. O formato predominantemente remoto, combinado com inserções presenciais estratégicas, maximiza a disponibilidade do suporte técnico sem inflar os custos de deslocamento e hospedagem, gerando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. A estimativa do valor foi realizada a partir da análise no PNCP buscando contratações correlatas, quando obteve-se uma mediana no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), para apurar o valor praticado no mercado.

Ente Contratante	ID da Contratação (PNCP)	Mensal
Município de São João Nepomuceno/MG	18558072000114-1-000004/2026	R\$ 2.500,00
Município de Carangola/MG	19279827000104-1-000103/2026	R\$ 3.500,00
Município de Campestre/MG	18178400000157-1-000011/2026	R\$ 3.850,00
Município de Piumhi/MG	16781346000104-1-000027/2026	R\$ 3.900,00
Município de Desterro de Entre Rios/MG	13753306000160-1-000067/2026	R\$ 4.100,00
Mediana		R\$ 3.850,00



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – CEP: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

7.2. Assim, foi verificada a compatibilidade econômica do valor com as balizas de dispensa de licitação do exercício de 2026 (Decreto Federal nº 12.807/2025), demonstrando a regularidade financeira da contratação pelo procedimento da dispensa. O teto para contratação direta de compras e serviços comuns foi fixado em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), enquanto o valor anual estimado da contratação é de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).*

8.1. A solução consiste na contratação integrada de assessoria, consultoria, suporte técnico e pedagógico por meio de uma plataforma híbrida de atendimento.

8.2. A execução será predominantemente remota, o que confere agilidade diária para a resolução de entraves burocráticos urgentes, mas conta com mecanismos de intervenção presencial para assegurar a fixação do aprendizado prático no município.

8.3. O escopo de atuação abrange:

8.3.1. Monitoramento do SIGPC para identificação e saneamento de pendências cadastrais ou financeiras das unidades executoras escolares; preenchimento das informações obrigatórias no PDDE Web e SIOPE; orientação para manuseio da ferramenta eletrônica BB Ágil; acompanhamento do diagnóstico e inserção de dados no SIMEC/PAR (Plano de Ações Articuladas 2025-2028); e auxílio técnico no atendimento às metas do Novo FUNDEB (critérios VAAR).

8.3.2. Realização de oficinas *online* com foco no desenvolvimento socioemocional e inclusão escolar (Autismo e TDAH), além de cursos para diretores escolares acerca da correta destinação dos recursos do PDDE e elaboração de atas e demonstrativos financeiros.

8.3.3. Oficinas direcionadas à capacitação técnica dos conselheiros do CACS/FUNDEB, CAE e PME, instruindo-os sobre os limites de fiscalização e controle social dos recursos aplicados.

8.3.4. Canal de comunicação via WhatsApp e e-mail institucional para suporte. O atendimento de assistência técnica às dúvidas da Secretaria de Educação e dos diretores escolares não dependerá de deslocamento físico semanal, sendo operado de modo virtual célere, com previsão de atendimento presencial anual exclusivo para saneamento de demandas pontuais das escolas.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

9.1. O princípio do parcelamento determina que os serviços públicos devem ser divididos em tantas parcelas quantas se mostrarem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas, visando ampliar a competitividade do certame.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – CEP: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

9.2. Todavia, no presente caso concreto, a subdivisão dos serviços de assessoria técnica e pedagógica educacional em lotes distintos revela-se tecnicamente inadequada e contrária ao interesse público, dado que:

9.2.1. O monitoramento das contas bancárias (via BB Ágil) e o treinamento de gestores e conselheiros (CAE/FUNDEB) em PDDE constituem atividades indissociáveis. A fragmentação dessas demandas entre prestadores distintos criaria o risco de incoerências procedimentais, em que as diretrizes ensinadas nas formações poderiam divergir das rotinas técnicas adotadas na análise de contas, gerando insegurança jurídica para os gestores escolares.

9.2.2. A contratação de múltiplas empresas exigiria da Secretaria de Educação um esforço administrativo desproporcional para coordenar agendas, relatórios e metodologias, contrariando o princípio da eficiência.

9.2.3. Diante de eventual erro técnico que cause a rejeição de contas no SIGPC e consequente suspensão de verbas federais, a atribuição do objeto a uma única empresa unifica a responsabilidade civil e administrativa, facilitando ao município a aplicação de penalidades contratuais ou a cobrança de perdas e danos, sem que haja uma imputação recíproca de responsabilidade entre prestadoras diferentes.

9.3. Assim, justifica-se a não divisão do objeto, devendo a contratação ser realizada em Lote Único.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

***Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)*

10.1. A contratação visa otimizar a estrutura de suporte da Secretaria Municipal de Educação de Augusto de Lima, gerando ganhos diretos e indiretos mensuráveis, como:

10.1.1. A delegação do suporte técnico avançado à contratada permite que os servidores efetivos da Secretaria e os diretores escolares se concentrem nas suas atribuições finalísticas pedagógicas.

10.1.2. Ao assegurar a correta execução e prestação de contas do PDDE e do PAR, o município reduz o risco de devolução de saldos financeiros por aplicação incorreta e evita o bloqueio de repasses federais discricionários. Adicionalmente, o suporte técnico na parametrização das metas do VAAR/FUNDEB pode propiciar o ingresso de recursos federais de complementação do fundo, maximizando o orçamento educacional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

***Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).*



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – CEP: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

11.1. Para assegurar o início tempestivo da prestação dos serviços e evitar descompassos administrativos, o Município de Augusto de Lima deverá adotar as seguintes providências preparatórias:

11.1.1. Avaliar a eventual necessidade e promover, se for o caso, a atualização cadastral e a delegação de perfis de consulta e inserção de dados para os técnicos indicados pela empresa contratada junto aos sistemas federais, especialmente SIGPC, SIMEC/PAR, SIOPE e PDDE Web.

11.1.2. Planejamento e reserva das instalações públicas municipais (auditórios ou salas de conferência) que abrigarão os encontros presenciais de formação de gestores e a palestra motivacional anual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Não foram identificadas contratações em curso, planejadas ou interdependentes que guardem relação direta de execução com o objeto deste ETP.

12.2. Os serviços especializados de assessoria educacional serão executados de forma autônoma e independente de quaisquer outras aquisições de bens ou prestação de serviços terceirizados mantidos pelo município, não gerando conflitos de interesse ou riscos de dupla contratação de mesmo escopo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

13.1. Os serviços objeto deste ETP, em razão de sua natureza puramente intelectual e de assessoria administrativa, não geram passivos ambientais típicos de obras ou aquisições industriais de grande vulto. Todavia, a formatação da prestação de serviços com foco predominante no atendimento online (videoconferências e suporte remoto por WhatsApp e e-mail) reduz de forma drástica a necessidade de deslocamentos físicos da equipe de consultoria até o Município. Isso resulta na diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da consequente emissão de poluentes atmosféricos.

13.2. As atividades de consultoria e a emissão de relatórios mensais de atividades deverão ocorrer, preferencialmente, em formato eletrônico (PDF assinados digitalmente), minimizando a geração de resíduos sólidos e eliminando o descarte inadequado de papéis.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – CEP: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

14.1. Diante da análise e estudo desenvolvidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, sendo a via da dispensa medida administrativa mais célere e segura para solucionar os *déficits* operacionais identificados na Secretaria Municipal de Educação.

Augusto de Lima, 14 de julho de 2026.

Juliana Aparecida Trindade e Silva Passos
Secretária Municipal de Educação